



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

PROPOSTA DE LEI N.º 51/XII – ALTERA A LEI DO ORÇAMENTO
DO ESTADO PARA O ANO DE 2012, APROVADA PELA LEI N.º
64-B/2011, DE 30 DE DEZEMBRO, NO ÂMBITO DA INICIATIVA
DE REFORÇO DA ESTABILIDADE FINANCEIRA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ARQUIVO

Entrada 1525 Proc. Nº 02-08
Data: 012 / 04 / 09 Nº 200 / IX

PONTA DELGADA, 9 DE ABRIL DE 2012



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada e em vídeo conferência com a sede da Assembleia Legislativa Regional na cidade da Horta e a Delegação de Vila do Porto em Santa Maria, a fim de analisar e dar parecer á Proposta de Lei n.º 51/XII – Altera a Lei do Orçamento do Estado para o ano de 2012, aprovada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, no âmbito da iniciativa de Reforço da Estabilidade Financeira.

CAPITULO II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projeto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

CAPÍTULO III

APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

A presente Proposta de Lei visa, em primeiro lugar, alterar a Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2012, conforme dispõe o n.º 1 do artigo 1.º.

A presente iniciativa, em concreto, contém, por um lado, a alteração dos artigos 3.º, 12.º, 26.º, 47.º, 84.º, 86.º, 91.º, 95.º e 191.º e dos mapas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XXI e, por outro lado, o aditamento dos artigos 7.º-A, 7.º-B, 12.º-A, 20.º-A, 103.º-A, 103.º-B, 172.º-A e 172.º-B à Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2012.

Segundo a proposta, “estas alterações à Lei que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2012 são consistentes com os resultados da Terceira Missão da Avaliação do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro”.

Concomitantemente, a iniciativa em apreciação introduz também alterações nos seguintes regimes legais:

- i. No Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro;
- ii. No Código Fiscal de Investimento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 249/2009, de 23 de setembro;
- iii. No Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro;
- iv. No Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho;
- v. Na Lei Geral Tributária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 398/98, de 17 de dezembro;
- vi. No Regime Geral das Infrações Tributárias, aprovado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de junho;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

- vii. No Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, aprovado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de fevereiro;
- viii. No regime jurídico da arbitragem em matéria tributária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2011, de 20 de janeiro;
- ix. No Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de junho;
- x. No Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro;
- xi. No Decreto-Lei n.º 42/2001, de 9 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 112/2004, de 13 de maio, e pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64-B/2011, de 30 de dezembro;
- xii. No Decreto-Lei n.º 127/2011, de 31 de dezembro;
- xiii. Na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro;
- xiv. No Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 264/2009, de 28 de setembro.

Por outro lado, há que referir que a presente proposta de lei (primeira alteração à Lei n.º 64-B/2011, de 30 de Dezembro – Orçamento do Estado para 2012), contempla, especificamente para as Regiões Autónomas, as seguintes finalidades:

- i. Empréstimo à Região Autónoma da Madeira (RAM) em resultado do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da RAM, do qual decorre um contrato de financiamento de até 1.500 milhões de euros para pagamento de dívidas, prevendo-se que os reforços necessários no ano de 2012 ascendam a 938 milhões de euros;
- ii. Empréstimo à Região Autónoma dos Açores, visando o refinanciamento da respetiva dívida direta no montante de 135 milhões de euros;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

- iii. Introdução na Região Autónoma dos Açores, especificamente na ilha de São Miguel, através da alteração ao n.º 4 do artigo 94.º (Taxas na Região Autónoma dos Açores) do Código dos Impostos Especiais de Consumo, de uma taxa de imposto sobre a eletricidade, cujo valor é idêntico ao que se pretende instituir no continente, isto é, taxa mínima de 0,50 € e taxa máxima de 1,00 €.

Por fim, a presente iniciativa prevê a respetiva entrada em vigor no dia seguinte ao da publicação, conforme dispõe o n.º 1 do artigo 22.º.

Face ao acima exposto, dado o objeto da presente iniciativa, conclui-se que esta tem aplicação direta na Região Autónoma dos Açores.

b) Na especialidade

Nada a registar.

CAPÍTULO IV

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Subcomissão da Comissão de Economia deliberou, por **maioria**, com os votos a favor do PS, PSD e CDS-PP, e o voto contra do BE, nada ter a opor à presente iniciativa.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

Ponta Delgada, 9 de abril de 2012

O Relator

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Duarte Moreira'.

Duarte Manuel Braga Moreira

O presente relatório foi aprovado, por **unanimidade**.

O Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'José de Sousa Rego'.

José de Sousa Rego